

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Cria o Programa Instituição Amiga do Empreendedor e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º, inciso II; o art. 87, parágrafo único, incisos I e II; o art. 170, inciso IX; e o art. 205, da Constituição Federal; o art. 37, incisos I, III, V, e o art. 43, incisos I e IX, ambos da Medida Provisória n.º 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Programa Instituição Amiga do Empreendedor destinado a fomentar a realização de iniciativas de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo pelas instituições de educação superior.

Art. 2º São objetivos do Programa Instituição Amiga do Empreendedor:

I - difundir o tema empreendedorismo no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - incentivar a criação de locais para atendimento e prestação de serviços aos empreendedores beneficiários nas instituições de educação superior;

III - incentivar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco na geração de soluções de apoio e promoção do empreendedorismo;

IV - reconhecer as instituições de educação superior que executem atividades de apoio e promoção do empreendedorismo, nos termos do art. 4º desta Portaria;

V - disponibilizar serviços de orientação, capacitação e assistência técnica e gerencial;

VI - promover a cultura do empreendedorismo;

VII - incentivar a transferência de conhecimento técnico e gerencial aos empreendedores beneficiários; e

VIII - contribuir para a melhoria dos indicadores econômico sociais relacionados ao empreendedorismo.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa Instituição Amiga do Empreendedor as instituições de educação superior credenciadas nos seus respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A adesão ao Programa será realizada eletronicamente, em sistema próprio, mediante aceitação pelo representante legal da instituição do Termo de Adesão ao Programa, que estabelecerá as condições e as obrigações das instituições participantes.

Art. 4º Fica criado o Selo Instituição Amiga do Empreendedor para identificar instituições de educação superior que realizem iniciativas de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo.



**ABMES**

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar  
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252  
E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)

Parágrafo único. Os requisitos para a concessão, o procedimento e a identificação visual do Selo Instituição Amiga do Empreendedor serão definidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º Nos termos e condições definidos pelo MEC, os sistemas de ensino poderão conceder bonificação para as instituições certificadas com o Selo Instituição Amiga do Empreendedor nos instrumentos de avaliação de cursos e de instituições de educação superior.

Art. 6º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Implantação e Monitoramento do Programa Instituição Amiga do Empreendedor, composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Secretaria de Educação Superior do MEC;

II - Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

IV - Conselho Federal de Administração;

V - Conselho Federal de Contabilidade;

VI - Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração; e

VII - Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º Cabe à Secretaria de Educação Superior do MEC coordenar a Comissão de que trata o caput;

§ 2º Os órgãos ou instituições referidos nos incisos I ao VII do caput indicarão seus representantes à Secretaria de Educação Superior do MEC no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da presente Portaria Interministerial.

§ 3º O funcionamento e as competências da Comissão de que trata o caput serão definidos em regulamento.

§ 4º Os membros da Comissão de que trata o caput exercem função pública relevante não remunerada.

§ 5º Poderão ser convidadas pessoas e instituições públicas ou privadas para participar das discussões realizadas pela Comissão de que trata o caput.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**MARCOS PEREIRA**

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

(DOU nº 188, 29.09.2017, Seção 1, p. 45)